DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.693, DE 15 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre a concessão de direito real uso de que trata o art. 7.º, do Decreto-lei n.º 271/1967, e a alínea 'f', do inciso I, do art. 17, da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, que não estejam sendo utilizados, à pessoa carente para fins de moradia sua ou de sua família, desde que a referida pessoa não seja proprietária ou concessionária, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, mesmo que fora dos limites do Município de Paulo de Faria (SP).

§ 1.º A concessão de direito real de uso para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, e que tenha domicílio em Paulo de Faria (SP) há pelo menos 10 (dez) anos, sendo que, porém, o termo da concessão de direito de uso sairá primeiramente no nome da mulher e, em caso de divórcio ou dissolução da sociedade de fato, ela ficará na posse do imóvel.

§ 2.º O direito de que trata este artigo não será reconhecido à mesma pessoa mais de uma vez, ficando, igualmente, proibida a concessão de direito real de uso àquele que já recebeu, no passado, benefício do Município através de outros programas de habitação.

§ 3.º O herdeiro legítimo continua de pleno direito na posse de seu antecessor, desde que já residente no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 4.º Todas as despesas necessárias à efetivação da concessão objeto desta lei serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 2.º O título de concessão de direito real de uso para fins de moradia será expedido pela via administrativa por Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, posteriormente ao pedido apresentado no protocolo geral da Administração Pública para o Chefe do Poder Executivo, seguido de aprovação do cadastro junto ao departamento municipal competente.

§ 1.º A Administração Pública terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo e do cadastramento concluído, sendo inscrita a concessão de direito real de uso consoante dispõe o § 1.º, do art. 7.º, do Decreto-lei n.º 271/1967.

§ 2.º O interessado deverá instruir o pedido de concessão de direito real de uso para fins de moradia com certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, demonstrando que não é proprietário de imóvel urbano ou rural, e com a declaração de que dará a destinação do imóvel que receber o direito para sua moradia ou de sua família.

§ 3.º Em caso de ação judicial, a concessão de direito real de uso para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 4.º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 5.º Desde o registro do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, o concessionário fruirá plenamente do imóvel para a finalidade de moradia, passando a responder, a partir de então, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

§ 6.º O registro do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público deverá ser enviado ao setor de cadastramento dos imóveis para atualização

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

e apontamento do responsável tributário, informando imediatamente ao setor de arrecadação para proceder às ações necessárias aos recolhimentos de tributos pertinentes.

§ 7.º A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei dispensa a realização de procedimento licitatório, por tratar-se de matéria de relevante interesse social, de acordo com o que determina a alínea "f", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal n.º 8666/1993.

Art. 3.º A concessão do direito real de uso para fins de moradia não é transferível por ato inter vivos, mas apenas por ato causa mortis, isto é, por sucessão legítima ou testamentária, e se assim entender oportuno e conveniente a Administração Pública.

Parágrafo único. O direito real de uso do imóvel será concedido por um prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

Art. 4.º A concessão do direito real de uso para fins de moradia extingue-se no caso de:

I – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família, caso em que não receberá restituição ou qualquer indenização por benfeitorias úteis ou necessárias realizadas por ele no imóvel;

II – o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, caso em que, mediante solicitação prévia, poderá receber a restituição pelas benfeitorias uteis e necessárias realizadas no imóvel.

§ 1.º O concessionário que adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel e deixar de informar tal fato à Administração Pública responderá por multa no valor correspondente a 1.000 UFM's (Mil Unidades Fiscais do Município).

§ 2.º A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis por meio de declaração do Poder Público concedente, ficando o Município autorizado a proceder a reversão da posse sobre o imóvel para si.

CAPÍTULO II

Da Viabilidade da Concessão e os Requisitos Mínimos

Art. 5.º O Município de Paulo de Faria (SP), antes de autorizar a concessão do direito real de uso, elaborará estudo social para apurar a viabilidade da concessão de cada imóvel seu que não esteja sendo utilizado pela Administração Pública.

§ 1.º O estudo social de que trata o caput deste artigo será efetuado por servidor público municipal lotado no cargo efetivo de Assistente Social, previamente designado, para analisar o núcleo familiar do munícipe solicitante e atestar que a família não possui condições de obter, por qualquer outro meio, moradia digna.

§ 2.º A análise social do núcleo familiar consistir-se-á na execução de entrevistas, contatos, visitas, pesquisas documentais e demais averiguações que atestem a condição de hipossuficiência da pessoa.

Art. 6.º A Administração Pública elaborará, a partir da vigência desta Lei, relação dos imóveis de sua propriedade e que não estejam sendo utilizados, para fins de conceder direito real de uso.

Art. 7.º O Município, antes de conceder o direito real de uso, deverá expedir o necessário habite-se, o qual atestará a condição de habitabilidade do imóvel.

Art. 8.º Os requisitos mínimos exigidos para a concessão do direito real de uso sobre o imóvel pelo interessado são:

I – requerimento da pessoa interessada pleiteando a concessão de direito real de uso de imóvel público para fins de moradia;

II – cadastro socioeconômico aprovado pela Administração Pública, desde que embasado por estudo social;

III – provar que possui domicílio no Município há, pelo menos, 10 (dez) anos;

IV – possuir, a família, renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

V – não ser proprietário de imóvel, mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria (SP).

CAPÍTULO III

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Das Disposições Finais

Art. 9.º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após o início de sua vigência.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 15 de abril de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

GISELE BORGES ROSSETI CASSIA

- Procuradora do Município -

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

CONTRATADO PRIXMA PROJETOS E OBRAS LTDA - ME

CONTRATO N.º 036/2019

OBJETO - Contratação de empresa para construção de Praça no Jardim Redentor de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto parte integrante de edital.

VALOR - R$ 46.970,80 (Quarenta e Seis Mil Novecentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos)

MODALIDADE - CARTA CONVITE Nº 008/2019.

ASS. CONTRATO - 16.04.2019.

VENCIMENTO CONTRATO – 31.12.2019.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 16 de abril de 2019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

CONTRATADO VALE DO SOL COMERCIO DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP.

CONTRATO N.º 037/2019

OBJETO - Contratação de empresa para conserto injeção, radiar de óleo e substituição de canos entupidos no veículo Renault Master Ambulância placa FRK 3922, com fornecimento de peças e conserto de cabeçote, troca de anéis, compressor de ar e substituição do intercooler no veículo Caminhão Ford Cargo 1319 placa EGI 8661, conforme descrito do Termo de Referencia.

VALOR - R$ 20.481,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais)

MODALIDADE - CARTA CONVITE Nº 009/2019.

ASS. CONTRATO - 16.04.2019.

VENCIMENTO CONTRATO – 16.04.2020.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 16 de abril de 2019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITACAO DESERTA – CARTA CONVITE Nº 010/2019

11 de Abril de 2.019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE 010/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria-SP, através de sua Comissão Julgadora Permanente de Licitações, nomeado pelo decreto nº 1.748/2019, torna público para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

os interessados o resultado Carta Convite nº 010/2019, cujo contratação de empresa para conserto e retifica do motor no veículo Micro Ônibus Marcopolo Volare V6 placa CMW– 8752, com fornecimento de peças, conforme descrito do Termo de Referencia, cujo certame foi declarado deserto.

Claudio de Faveri – Presidente da Comissão de Licitações

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2018, que entre si celebram o Município de Paulo de Faria e a empresa Editora Dangus Ltda, para os fins que se especifica.

O MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.150.166/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, n.º790, centro, CEP: 15.490-000, doravante, denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, brasileiro, separado, advogado, portador do RG Nº. 25.417.529-6-SSP/SP e CPF/MF Nº. 257.491.088-56, residente e domiciliado na Avenida 29 de Janeiro, nº 1007, Centro, denominado CONTRATANTE, denominado CONTRATANTE, e a empresa, EDITORA DANGUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Brasil, n.º 79, centro, CEP 16.210-000, no município de Bilac, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.892.051/0001-63, doravante, denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Srª. LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.636.758-56 e portador do RG nº. 10.400.551-8, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 655, Bairro Centro, CEP 16.210-000, no município de Bilac, Estado de São Paulo, doravante, denominada CONTRATADA, ajustam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo aditivo tem por fundamentação legal a cláusula segunda, item 2.1. do contrato original, bem como o artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, tendo por objeto a prorrogação de contrato de prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato em sua totalidade, nos mesmos moldes da contratação original, para fornecimento de materiais didáticos e serviços dos alunos e docentes da rede municipal e ensino deste município no ano letivo de 2019, passando a ter termo final da data de 02 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO ADITAMENTO.

3.1 – Os valores deste aditamento corresponderão aqueles obtidos no certame licitatório n.º 001/2018, permanecendo as idênticas quantidades de materiais didáticos discentes e docentes e os mesmos serviços previstos no certame, sendo estima no total de R$ 252.900,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Novecentos Reais), onerando a dotação orçamentaria do exercício de 2019, especificada neste instrumento .

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 167

Unidade: 02.04.01 – ENSINO FUNADAMENTAL

Funcional: 12.361.0014.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha: 223

Unidade: 02.04.05 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Funcional: 12.365.0017.2049.0000 – Manutenção da Educação Infantil – Creche –FUNDEB 40%

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Paulo de Faria/SP, _____ de abril de 2019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

EDITORA DANGUS LTDA

LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI

Paulo de Faria-SP, 21 de março de 2019.

Oficio Circular

Assunto:- Prorrogação de Contrato.

Pelo presente dirijo-me a Vossa Senhoria, com o proposito de solicitar a empresa EDITORA DANGUS LTDA, a intenção de prorrogar o contrato n.º 060/2018, referente a prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos, junto a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

Sem mais para o momento antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Ilma. Senhora

LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI

Proprietária da Editora Dangus Ltda

Bilac – SP.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Paulo de Faria-SP, 25 de março de 2019.

Pelo presente dirijo-me a Vossa Excelência, com o proposito de informar que a empresa EDITORA DANGUS LTDA, com sede na Rua Brasil n.º 79, Centro, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, regulamente inscrita no CNPJ n.º 03.892.051/0001-63, concordou em continuar o fornecimento dos materiais didáticos e execução dos serviços de assessoria pedagógica.

“CONSIDERANDO que a continuidade da execução contratual pela empresa atualmente contratada evita alterações e interrupções no desenvolvimento do objeto contratual, normalmente resultantes do tempo dispendido para atualização de conhecimentos sobre a forma de trabalho dos órgãos municipais e da realidade das situações fáticas vivenciadas pela Prefeitura”;

“CONSIDERANDO que os preços foram obtidos em certame licitatório sujeito à competitividade e já compatíveis com o mercado, de forma que sua manutenção nos valores licitados representa vantagem econômica e funcional quando comparadas à interrupção temporária dos serviços, ocasionada por eventual troca da prestadora de serviços”;

“CONSIDERANDO finalmente as disposições do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) faculta ao Município prorrogar os contratos de prestação de serviços de natureza contínua com vistas à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública”;

O valor inicialmente contratado não terá reajuste, já que a empresa acima concordou em praticar o mesmo valor pelos materiais pedagógicos.

Atenciosamente,

Claudio de Faveri

Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações

Ilmo Sr.

Carlos José Borges

Assistente de Contabilidade

Despacho do Sr. Prefeito:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

Atendendo a solicitação da Supervisora Municipal de Educação, deste Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, RATIFICANDO sua justificativa e CONSIDERANDO a necessidade da renovação do contrato de prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos.

Despacho:

Solicito providências Administrativas para que sejam atendidas às formalidades legais sobre o assunto, em tempo hábil e;

AUTORIZO a renovação do contrato de prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos, após a comprovação sobre a EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, firmada pelo Responsável Contábil.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP 27 de março de 2019.

_____

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0____/20____

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º ____/20_____, que entre si celebram o Município de Paulo de Faria e a empresa _____, para os fins que se especifica.

O MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.150.166/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, n.º790, centro, CEP: 15.490-000, doravante, denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, brasileiro, separado, advogado, portador do RG Nº. 25.417.529-6-SSP/SP e CPF/MF Nº. 257.491.088-56, residente e domiciliado na Avenida 29 de Janeiro, nº 1007, Centro, denominado CONTRATANTE, denominado CONTRATANTE, e a empresa, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua/Avenida _____, n.º ____, centro, CEP _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante, denominada CONTRATADA, neste ato, representado(a) pelo(a) Sr(ª). _____, brasileiro(a), casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ e portador do RG nº. _____, com endereço à Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, no município de Bilac, Estado de São Paulo, doravante, denominada CONTRATADA, ajustam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pleas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo aditivo tem por fundamentação legal a cláusula terceira, item 3.1. do contrato original, bem como o artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, tendo por objeto a prorrogação de contrato de prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato em sua totalidade, nos mesmos moldes da contratação original, para fornecimento de materiais didáticos e serviços dos alunos e docentes da rede municipal e ensino deste município no ano letivo de 2019, passando a ter termo final da data de _____de _____ de 20__.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO ADITAMENTO.

3.1 – Os valores deste aditamento corresponderão aqueles obtidos no certame licitatório n.º 001/2018, permanecendo as idênticas quantidades de materiais didáticos discentes e docentes e os mesmos serviços previstos no certame, sendo estima no total de R$ _____ (_____ _____), onerando a dotação orçamentaria do exercício de 2019, especificada neste instrumento .

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 167

Unidade: 02.04.01 – ENSINO FUNADAMENTAL

Funcional: 12.361.0014.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha: 223

Unidade: 02.04.05 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Funcional: 12.365.0017.2049.0000 – Manutenção da Educação Infantil – Creche –FUNDEB 40%

Cat. Econ: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente do Segundo Termo Aditivo ao Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Paulo de Faria/SP, _____ de abril de 2019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratada

Informação da Contabilidade:

Atendo a solicitação da Supervisora Municipal de Educação, e considerando o Despacho do Senhor Prefeito Municipal, informo, para fins de atendimento de despesas para o contrato de prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos, que existem recursos orçamentários assegurados no orçamento vigente, conforme Nota de Reserva Orçamentária de Número: 277 e 278 conforme anexo.

Ao Sr. Prefeito, conforme solicitação.

Setor de Contabilidade, 27 de março de 2019.

_____

Carlos José Borges

Assistente de Contabilidade

Despacho do Sr. Prefeito:

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

RATIFICANDO a justificativa inicialmente apresentada e CONSIDERANDO a necessidade da contratação da prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos.

Despacho:

Solicito providências Administrativas para que sejam atendidas às formalidades legais sobre o assunto, em tempo hábil e;

Diante de existência de Recursos Orçamentários, AUTORIZO a abertura do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2018, para contratação da prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos.

Remeta-se ao Setor de Licitações para a elaboração do respectivo edital.

Por fim, encaminhe-se o processo para o Departamento Jurídico para a elaboração de parecer.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP 27 de março de 2019.

_____

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 060/2018

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2018 – PROCESSO 016/2018.

CONTRATADA: EDITORA DANGUS LTDA

CNPJ: 03.892.051/0001-63

OBJETO DO CONTRATO: contratação da prestação de serviços continuados de fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, com entrega de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio e, ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

Paulo de Faria/SP, 04 DE ABRIL DE 2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para promover o processo dos novos membros do conselho tutelar desta municipalidade.

Valor: 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais)

Empresa: OFICINA DE PEDAGOGIA E TREINAMENTOS-LTDA

CNPJ: 05676521/0001-87

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de Compra.

Paulo de Faria-SP, 10 de abril de 2019.

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e fornecimento de peças no ar condicionado dos veículos da frota municipal.

Valor: 16.060,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais)

Empresa: BRUNA CRISTINA DA ROCHA FARIA

CNPJ:32.114.695/0001-26

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de Compra.

Paulo de Faria-SP, 10 de abril de 2019.

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente